

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Saúde

Despacho n.º 9620/2014

Em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e nos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, determina-se o seguinte:

1 — É delegada nos órgãos de direção dos institutos públicos de regime especial e das entidades públicas empresariais tutelados pelo membro do Governo responsável pela área da saúde, que não possuam pagamentos em atraso, a competência prevista no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

2 — A competência delegada no presente despacho circunscreve-se aos compromissos plurianuais que apenas envolvam receitas próprias.

3 — A presente delegação cessa automaticamente em relação aos institutos públicos de regime especial e às entidades públicas empresariais tutelados pelo membro do Governo responsável pela área da saúde, a partir do momento em que passem a ter pagamentos em atraso.

4 — O presente despacho produz efeitos à data da sua publicação.

16 de julho de 2014. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*.

207972015

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Saúde

Portaria n.º 622/2014

A significativa pluralidade de soluções atualmente existente no Ministério da Saúde, no que respeita à prestação de serviços de impressão, não potencia a obtenção de poupanças administrativas e financeiras

que decorreriam de uma maior agregação e normalização deste tipo de serviços. Assumindo uma postura mais direcionada para racionalização da despesa pública, os organismos irão beneficiar, além de uma efetiva poupança financeira, de um aumento dos níveis de operacionalidade e de uma melhoria da qualidade do serviço prestado, obtendo-se melhores condições com um investimento semelhante.

Neste contexto, e com vista a garantir a disponibilização de serviços de impressão, a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS, E. P. E.) no âmbito das suas atribuições de Unidade Ministerial de Compras, propõe-se proceder à aquisição centralizada serviços de impressão em regime de *outsourcing*.

A SPMS, E. P. E., enquanto Unidade Ministerial de Compras, propõe-se a proceder à abertura do procedimento nos termos do artigo 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (CCP), atendendo o determinado pelo Despacho n.º 9813/2013, de 16 de julho de 2013 do Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República* n.º 142 da 2.ª série, de 25 de julho de 2013, e considerando a denúncia do Acordo Quadro de Cópia e Impressão da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P., cujo período de vigência terminou a 15 de fevereiro de 2014.

Os contratos a celebrar por parte das entidades adjudicantes terão um período de vigência de 3 a 4 anos dando origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico tornando-se assim necessário proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante da celebração dos mesmos.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Saúde ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1 — Ficam autorizadas as entidades adjudicantes a seguir identificadas a assumir os encargos orçamentais decorrentes da aquisição serviços impressão em regime de *outsourcing*, repartidos pelos anos económicos de 2014, 2015, 2016 e 2017, de acordo com os seguintes montantes e escalonamento:

Entidade Adjudicante	Repartição da Despesa				Montante global sem IVA
	Valor da despesa para o Ano de 2014, à qual acresce o IVA	Valor da despesa para o Ano de 2015, à qual acresce o IVA	Valor da despesa para o Ano de 2016, à qual acresce o IVA	Valor da despesa para o Ano de 2017, à qual acresce o IVA	
Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.	25.700,70 €	51 401,40 €	51 401,40 €	25.700,70 €	154.204,20€
Administração Regional de Saúde, do Algarve, I. P.	82.987,99€	165.975,97 €	165.975,97€	82.987,99 €	497.927,92 €
Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.	163.460,33€	326.920,66 €	326.920,66 €	163.460,33€	980.761,97€
Administração Regional de Saúde do Norte, I. P. . .	65.753,10€	131.506,20€	131.506,20€	65.753,10€	394.518,60€
Hospital José Luciano de Castro	1.896,00€	3.792,00 €	3.792,00 €	1.896,00€	11.376,00€
Inspeção-Geral das Atividades em Saúde, I. P.	1.524,00€	3.048,00 €	3.048,00 €	1.524,00€	9.144,00€
Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.	8.334,24 €	16.668,48€	16.668,48€	8.334,24 €	50.005,44 €
Instituto Nacional Dr. Ricardo Jorge	45.864,49 €	91.728,98€	91.728,98€	45.864,49 €	275.186,93€

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3 — Os encargos financeiros resultantes da execução do presente diploma serão satisfeitos por verbas adequadas inscritas e a inscrever nos orçamentos das entidades referidas no n.º 1 do presente despacho.

4 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

17 de julho de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

207973328

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Solidariedade e da Segurança Social

Portaria n.º 623/2014

A Unidade Ministerial de Compras do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social (MSESS), nos termos do disposto no n.º 1

do artigo 5.º da Portaria n.º 186/2012, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 114, de 14 de junho de 2012, pretende proceder à abertura de procedimento para fornecimento de refeições confeccionadas.

Os encargos orçamentais decorrentes dos contratos a celebrar pela Casa Pia de Lisboa, IP (CPL) e Instituto da Segurança Social, IP (ISS), estimam-se em € 2.155.191,04 (dois milhões, cento e cinquenta e cinco mil, cento e noventa e um euros e quatro cêntimos), montante ao qual acrescerá o IVA em vigor.

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ainda em vigor por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o procedimento a desencadear dá lugar a encargo orçamental em ano distinto ao da sua realização, sendo os encargos superiores a dois duodécimos da verba consignada a despesas da mesma natureza no ano em que ocorre a adjudicação, a sua abertura carece de prévia autorização conferida em portaria conjunta das finanças e da tutela.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Solidariedade e da Segurança Social, o seguinte:

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar a abertura de procedimento para fornecimento de refeições confeccionadas no ano de 2015, com os seguintes encargos estimados por entidade adjudicante:

Casa Pia de Lisboa, IP (CPL) - € 1.285.592,03 (um milhão, duzentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e noventa e dois euros e três cêntimos), valor sem IVA;